MUNICÍPIO DE BOM JESUS – SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE AS REMATRÍCULAS, MATRÍCULAS E ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS/SC PARA O ANO LETIVO DE 2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Lei Federal nº 14.685/2023, a Lei Federal nº 14.851/2024, a Lei Federal nº 15.001/2024, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 a Lei Federal nº 15.388/2026, e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino, torna público o presente Edital, estabelecendo normas, critérios e procedimentos para as rematrículas, matrículas novas e organização da demanda por vagas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC para o ano letivo de 2027.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital estabelece os procedimentos para:

I – rematrícula dos estudantes já integrantes da Rede Municipal de Ensino;

II – matrícula de novos estudantes;

III – organização da demanda por vagas na Educação Infantil;

IV – formação e atualização de lista de espera, quando não houver vaga disponível;

V – definição dos critérios de prioridade para atendimento da demanda por vagas;

VI – divulgação das vagas disponíveis e da lista de espera, observada a legislação vigente.

1.2. A matrícula constitui o ato administrativo que vincula o estudante à unidade escolar, garantindo-lhe a condição de aluno da Rede Municipal de Ensino.

1.3. A matrícula e a rematrícula serão realizadas mediante observância da legislação educacional, da disponibilidade de vagas, da capacidade física e pedagógica das unidades escolares e dos critérios estabelecidos neste Edital.

1.4. É assegurado o direito de acesso à educação básica obrigatória, observadas as responsabilidades do Poder Público e as normas aplicáveis.

1.5. Na organização da oferta de Educação Infantil, o Município observará as necessidades da população, a capacidade de atendimento da Rede Municipal e a demanda manifesta por vagas.

2. DAS UNIDADES ESCOLARES

2.1. O presente Edital aplica-se às seguintes unidades da Rede Municipal de Ensino:

I – Escola Municipal Gilberto Tavares – Ensino Fundamental;

II – Centro de Educação Infantil Criança Feliz;

III – Creche Municipal Fada Madrinha.

2.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar, antes do início das matrículas, a quantidade estimada de vagas disponíveis por unidade escolar e etapa de ensino.

3. DAS REMATRÍCULAS

3.1. A rematrícula destina-se aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026 e que permanecerão na Rede no ano letivo de 2027.

3.2. O período para realização das rematrículas será de:

19 a 30 de outubro de 2026.

3.3. A rematrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal do estudante, junto à Secretaria Municipal de Educação ou na unidade escolar, conforme orientação previamente divulgada pela Secretaria.

3.4. No ato da rematrícula deverão ser atualizados os dados cadastrais do estudante e de seus responsáveis, especialmente:

I – endereço;

II – telefone;

III – e-mail, quando houver;

IV – composição familiar, quando necessária;

V – informações relevantes para atendimento educacional;

VI – demais informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5. A ausência de realização da rematrícula no período estabelecido deverá ser regularizada junto à Secretaria Municipal de Educação, não implicando, por si só, renúncia ao direito à educação.

3.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer prazo complementar para regularização das rematrículas, especialmente nos casos em que houver necessidade de reorganização administrativa das turmas.

4. DAS MATRÍCULAS NOVAS

4.1. As matrículas novas destinam-se aos estudantes que ingressarão pela primeira vez na Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/SC ou que venham de outra rede de ensino.

4.2. O período para realização das matrículas novas será de:

03 a 06 de novembro de 2026.

4.3. As matrículas serão realizadas junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme os horários e procedimentos estabelecidos neste Edital.

4.4. A matrícula será efetivada conforme a existência de vaga na unidade escolar e etapa correspondente.

4.5. Na inexistência de vaga imediata, o estudante será inscrito na respectiva lista de espera, quando cabível, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

5. DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO E CORTE ETÁRIO

5.1. DA CRECHE

5.1.1. A Educação Infantil – etapa Creche destina-se às crianças de 6 meses (seis) a 3 (três) anos de idade, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino, a organização das turmas e a capacidade de atendimento da unidade escolar.

5.1.2. Para o ano letivo de 2027, o atendimento na Creche Municipal Fada Madrinha observará a faixa etária, a organização das turmas e a capacidade de atendimento da unidade.

5.2. DA PRÉ-ESCOLA

5.2.1. Para ingresso na Pré-Escola, a criança deverá possuir 4 (quatro) anos completos ou completar 4 (quatro) anos até 31 de março de 2027.

5.2.2. As crianças que completarem 4 (quatro) anos após 31 de março de 2027 deverão permanecer na etapa correspondente da Educação Infantil, conforme a organização do Sistema de Ensino.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2018 estabelece nacionalmente o corte etário de 31 de março para matrícula inicial na pré-escola aos 4 anos e no Ensino Fundamental aos 6 anos.

5.3. DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

5.3.1. Para ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, a criança deverá possuir 6 (seis) anos completos ou completar 6 (seis) anos até 31 de março de 2027.

5.3.2. A matrícula no Ensino Fundamental observará o corte etário estabelecido pela legislação educacional vigente.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1. O Município realizará anualmente o levantamento da demanda manifesta por vagas na Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.851/2024 e do Plano Nacional de Educação vigente.

6.2. A demanda não atendida por inexistência de vaga será organizada mediante cadastro e lista de espera, preferencialmente por unidade escolar.

6.3. A inclusão da criança na lista de espera não caracteriza matrícula, mas constitui registro formal da demanda por vaga.

6.4. A lista de espera será organizada de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos neste Edital.

6.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar atualização periódica da lista de espera, mediante contato com os responsáveis legais, para confirmação do interesse na vaga.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA A LISTA DE ESPERA

7.1. Na hipótese de a demanda por vagas na Creche Municipal Fada Madrinha superar o número de vagas disponíveis, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – criança com deficiência;

II – criança cuja família esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente declarada e, quando necessário, comprovada;

III – criança integrante de família monoparental;

IV – criança cuja família seja beneficiária de programa de transferência de renda;

V – criança em situação de risco ou vulnerabilidade que demande acompanhamento da rede de proteção;

VI – existência de irmão matriculado na mesma unidade escolar, observada a legislação aplicável;

VII – proximidade entre a residência da criança e a unidade escolar, quando houver possibilidade de atendimento por unidade de referência;

VIII – ordem cronológica de inscrição da demanda.

7.2. Os critérios de prioridade que dependam de comprovação documental deverão ser comprovados mediante documentação ou informações disponíveis nos órgãos públicos competentes, quando necessário.

7.3. A condição de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser analisada mediante informações do Cadastro Único, programas de transferência de renda ou avaliação da rede municipal de proteção social, quando cabível.

7.4. A aplicação dos critérios deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e razoabilidade.

7.5. A Lei nº 14.851/2024 exige que os critérios de prioridade considerem as condições locais, inclusive a situação socioeconômica e a condição de monoparentalidade.

8. DO DIREITO À VAGA E DA LISTA DE ESPERA

8.1. A existência de demanda superior ao número de vagas disponíveis não implicará exclusão da criança do cadastro municipal de demanda.

8.2. Na ocorrência de vaga durante o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação convocará o responsável pela criança observando a ordem de classificação da lista de espera e os critérios estabelecidos neste Edital.

8.3. O responsável será comunicado pelos meios de contato informados no cadastro.

8.4. O responsável que não puder ser localizado deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a Secretaria Municipal de Educação.

8.5. A recusa de vaga poderá implicar a reclassificação ou retirada da lista de espera, desde que o responsável seja previamente informado, assegurada a possibilidade de manifestação e observados os critérios estabelecidos neste Edital.

8.6. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro das convocações e das vagas ofertadas.

9. DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO

9.1. O Município dará publicidade, em meio eletrônico oficial, às informações relativas:

I – ao número de vagas disponíveis;

II – ao número de vagas preenchidas;

III – à existência de lista de espera;

IV – aos critérios utilizados para sua elaboração;

V – à ordem de colocação dos candidatos na lista de espera, quando houver.

9.2. A divulgação das informações observará a legislação de proteção de dados pessoais, restringindo-se aos dados necessários à transparência do processo.

9.3. A divulgação da lista de espera observará as informações cuja publicidade seja exigida pela legislação, especialmente a ordem de colocação e os critérios de classificação, assegurada a proteção dos dados pessoais da criança e de seus responsáveis, vedada a divulgação de informações relativas à deficiência, condição de saúde, vulnerabilidade socioeconômica ou outros dados pessoais sensíveis que não sejam indispensáveis à transparência do processo.

10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

I - Cópia da Certidão de Nascimento do(a) aluno(a).
II - Cópia do Documento de Identidade e CPF do(a) aluno(a).

IIII - Cópia do cartão SUS do(a) aluno(a).

IV - Declaração de vacinação completa e atualizada do(a) aluno(a), emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus /SC. No caso de vacinas em atraso, as mesmas deverão ser atualizadas para efetivação da matrícula.

V - Quando houver deficiência, alergia, intolerância alimentar ou outra necessidade educacional específica, poderão ser apresentados documentos ou informações pertinentes, quando disponíveis, para subsidiar a organização do atendimento educacional, não constituindo sua ausência impedimento à matrícula ou à frequência escolar.

VI - Atestado de Frequência, no caso do (a) aluno(a) transferido de outra Unidade Escolar.

VII- Telefone para contato atualizado dos pais ou responsáveis legais.

VIII - Cópia do Comprovante de recebimento do Bolsa Família, se for beneficiário.

IX - Cópia do Documento de Identidade e CPF da mãe, do pai, ou responsáveis legais.

X - Cópia do Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado. Caso o comprovante de residência não esteja no nome dos pais ou responsável legal é obrigatória a apresentação da cópia do contrato de aluguel (com firma reconhecida em cartório).

XI - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda.

XII - Comprovante atualizado de trabalho do pai e da mãe ou responsáveis legais.
XIII – documentos complementares que se mostrarem necessários para comprovação de critérios de prioridade previstos neste Edital.

10.2. A documentação referente à vacinação deverá ser apresentada e mantida atualizada nos termos da legislação vigente.

10.3. A ausência da declaração de vacinação não impedirá a efetivação da matrícula, devendo a situação ser regularizada no prazo legal. Em Santa Catarina, a legislação estabelece prazo de 30 dias e prevê comunicação ao Conselho Tutelar em caso de não regularização.

10.4. A apresentação de documentação relacionada à deficiência ou às necessidades educacionais específicas terá finalidade de subsidiar o planejamento do atendimento educacional, não constituindo exigência de laudo médico como condição para matrícula ou frequência escolar.

10.5. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e conter informações suficientes para identificação do estudante e de seu responsável.

10.6. Na impossibilidade de apresentação imediata de algum documento, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer prazo para complementação, observada a legislação aplicável e sem prejuízo do direito à educação.

11. DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

11.1. Os estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades educacionais específicas terão assegurado o direito à educação inclusiva, observada a legislação vigente.

11.2. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, conforme a necessidade identificada, os encaminhamentos necessários para organização dos recursos de acessibilidade, apoio pedagógico e Atendimento Educacional Especializado – AEE.

11.3. A matrícula e o acesso à escola não poderão ser condicionados à apresentação de diagnóstico médico ou laudo clínico.

11.4. Informações apresentadas pela família, pela escola de origem, por profissionais da educação, saúde ou assistência social poderão subsidiar a organização do atendimento educacional.

12. DO DIREITO DOS IRMÃOS À MESMA UNIDADE ESCOLAR

12.1. Será assegurado, nos termos da legislação vigente, o direito de irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo da Educação Básica a vagas no mesmo estabelecimento de ensino, observada a disponibilidade de vagas.

13. DA RESIDÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

13.1. Para fins de organização da rede, deverão ser informados os dados atualizados de residência do estudante e de seu responsável legal.

13.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar a localização da residência para organização da distribuição das vagas, especialmente quando houver unidades escolares com disponibilidade limitada.

13.3. A organização territorial da oferta não poderá restringir direitos assegurados pela legislação educacional.

14. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

14.1. As matrículas e rematrículas serão realizadas nos seguintes horários:

Período matutino: das 07:15h às 13:00h.

Período vespertino: das 13h15 às 17:00h.

14.2. Eventuais alterações de horário serão previamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Os dados pessoais coletados durante o processo de matrícula serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas à educação, gestão da Rede Municipal de Ensino, cumprimento de obrigações legais e execução de políticas públicas.

15.2. O tratamento dos dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação, bem como às regras aplicáveis aos dados pessoais sensíveis.

15.3. O acesso às informações pessoais ficará restrito aos agentes públicos e órgãos que necessitem dos dados para o exercício de suas atribuições legais.

15.4. A divulgação de informações relativas às vagas e listas de espera observará simultaneamente os princípios da transparência pública e da proteção de dados pessoais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os pais ou responsáveis deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. A efetivação da matrícula dependerá da apresentação da documentação exigida, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital e na legislação.

16.3. As informações prestadas pelos pais ou responsáveis são de sua inteira responsabilidade.

16.4. A constatação de informações falsas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando houver aplicação de penalidade.

16.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar documentos ou informações complementares quando necessários à análise da matrícula, da rematrícula ou da classificação na lista de espera.

16.6. As vagas serão organizadas considerando a capacidade de atendimento de cada unidade escolar e a legislação educacional vigente.

16.7. A matrícula em determinada unidade escolar não gera direito adquirido à permanência naquela unidade quando houver alteração de etapa, reorganização da rede ou outras situações previstas na legislação, assegurado o direito à continuidade da educação.

16.8. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar ações articuladas com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social para identificação e acompanhamento da demanda por vagas, especialmente em situações de vulnerabilidade.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação do Conselho Municipal de Educação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

17.2. Fazem parte deste Edital, para todos os fins, os documentos e formulários eventualmente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação para inscrição, matrícula, rematrícula e cadastro de demanda por vaga.

17.3. O cronograma poderá ser alterado mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, desde que previamente divulgado pelos meios oficiais.

17.4. A Secretaria Municipal de Educação dará ampla publicidade ao presente Edital e aos atos dele decorrentes.

Bom Jesus/SC, 31 de agosto de 2026

Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretária Municipal de Educação